

Autos n.º 126.08.004493-4
Ação Cobrança/Ordinário
Autor Jean Debret de Andrade
Réu Unibanco Aig Seguros S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 15 de janeiro de 2009, às 09:30h, na Sala de Audiências da Vara Cível da Comarca de Santa Cruz, onde se encontrava o(a) Juiz de Direito Airton Pinheiro, bem assim o(a) representante do Ministério Público, Promotor(a) de Justiça *, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora Jean Debret de Andrade, acompanhada de seu advogado, e a parte ré Unibanco Aig Seguros S/A, representado pelo Dr. Antônio Martins Teixeira Júnior, OAB 5432-RN.

Aberta a audiência, o MM. Juiz **tentou conciliar as partes, não obtendo êxito**. O requerido apresentou contestação e **o juiz inspecionou a lesão apresentada pelo requerido, não constatando lesão externa (o requerente apresentava uma joelheira no joelho esquerdo e deambulava mancando – inconclusivo)**.

Ouvido o autor, que asseverou que as preliminares não procedem, o Juiz passou ao exame das preliminares:

Vistos etc.

Não assiste razão ao requerido quando alega falta de documento essencial, consoante a previsão do art. 283 do Código de Processo Civil, uma vez que a indispensabilidade e exigência de prévia apresentação de um determinado documento só existe quando a lei específica, em sentido formal e estrito, assim o determina. No caso de cobrança de indenização de seguro por acidente de trânsito, observamos que a Lei 6194/74 não prevê o laudo pericial como pressuposto processual. **A perícia é, na hipótese dos autos, apenas um dos meios de prova, valendo para tal demanda o postulado da liberdade das provas (art. 332 do CPC).**

Em relação ao pedido de substituição do pólo passivo pela Seguradora Líder, mister se denegar tal pedido, uma vez que já se encontra pacificada na jurisprudência que qualquer das seguradoras integrantes do Convênio de Administração do DPVAT está legitimado para responder ao pleito indenizatório.

Publicado e intimados os presentes em audiência.

Em continuação, o juiz **determinou a realização de perícia na qual deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1) As lesões examinadas são compatíveis com o resultado de acidente de trânsito? 2) Das lesões**

resultaram incapacidade permanente de membro, órgão ou função? Qual? 3) Qual o grau percentual de incapacitação resultante ou debilidade (se possível)?

Instados os advogados, **não indicaram assistente técnico para acompanhar a perícia no ITEP, nem indicaram outros quesitos.**

Pelo juiz foi dito: Considerando que o ITEP-RN não tem posto de atendimento nesta Comarca, gerando grandes dificuldades para o jurisdicionado; levando em conta que o ITEP, em Natal, não tem atendido em prazo razoável às requisições de perícia em matéria de seguro DPVAT, prejudicando o atendimento ao princípio da celeridade na resolução dos conflitos e, mesmo quando tem atendido, não tem apresentado respostas a quesitação encaminhada;; **por tudo isto, nomeio os doutores Rawlinson Oliveira dos Santos, CRM 3366, e Joan Jerônimo Barreto, como peritos do juízo para a finalidade de examinar o requerente e responder à quesitação formulada no termo de audiência.**

Arbitro os honorários pela realização da perícia em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor este que deverá ser adiantado pelo requerido, através de depósito judicial, posto que foi a parte que requereu a respectiva diligência pericial, e sob pena de não realização da perícia, caso não efetue o depósito dos honorários no prazo de 20 dias, contados da presente audiência.

Tão logo juntado o comprovante de depósito aos autos, agende-se a perícia e encaminhe-se a quesitação aos peritos, e intime-se pessoalmente o periciando (autor) e assistentes técnicos (se indicados na audiência) para realização da prova técnica.

Juntado o laudo, intime-se as partes para falarem sobre o mesmo em cinco dias, já como alegações finais.

Publicado e intimados em audiência.

O advogado do requerido apresentou agravo retido contra a imposição do ônus de adiantar as custas do perito ao mesmo, sob o fundamento de que este ou haveria de ser feito gratuitamente pelo ITEP ou custeado pela parte autora..

O juiz manteve a decisão agravada pelos próprios fundamentos.

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que vai assinado pelo Juiz Presidente do ato e demais presentes. Eu, _____, Airton Pinheiro, o digitei e subscrevo.

Juiz

Parte Autora

Parte Ré- preposto
Advogados

Jean Debrut de Amorim

2008/05.432

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Jean Debret de Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

002.050
JEAN DEBRET DE ANDRADE
JOSE MAURICIO DE ANDRADE
MARIA APARECIDA DE FARIAS

VARA CÍVEL
F. 09
04.08.71

NATAL RN
C/ASSOCIAMENTO 4.093 LV A-O FLS 374
DO CART. DE CEL EZEQUIEL RN

[Assinatura]
ASSINATURA DO DIRETOR

SECRETARIA DA DEFESA FISCAL
REGISTRO DE FISCOS

NUM. DE REGISTRAÇÃO 136.014
307046704 53

807 046 704 53

JEAN DEBRET DE ANDRADE

04.08.71

001/0701-5

12 FEV 1990
BANCO DO BRASIL
SANTA CRUZ - RJ

4/84/1990

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO
CORONEL EZEQUIEL

0800-84-0195

Para pedir desligamento ou tirar dúvidas quanto ao consumo, anote a data e a leitura do hidrômetro e entre em contato com o escritório de atendimento.

caern

LOCALIDADE
CORONEL EZEQUIEL

SETOR
001

ROTA DE ENTREGA
01.0415

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 08.334.385/0001-35 INSC ESTADUAL 20.055.426-3

CONTA MENSAL

MATRÍCULA
05612320

JEAN DEBRET
PRC JOSE PEDRO DE FARIA, NUM. 12
CEL. EZEQUIEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DPCIN - DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ.
Rua Joaquim Rogério. nº 268, DNER, Santa Cruz - fone: (84) 3291-6930

RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria da Segurança Pública
Delegacia de Polícia
Santa Cruz



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 718/2008.

Santa Cruz /RN, quinta-feira, 5 de junho de 2008.

Hora do Registro → 12:08h

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito

LOCAL: Local RN que liga Cel. Ezequiel e Santa Cruz/RN.

DATA E HORA DO FATO: 06/01/2007 às 20h00min

COMUNICANTE: Jean Debrer de Andrade

DOCUMENTO: Id. Nº. 16062.059 SSP RN Fone de contato: 3299-2284

ENDEREÇO: Paca José Pedro de Farias, Nº. 112, Centro, Cel. Ezequiel RN

PROFISSÃO: Funcionário Público Estadual.

FILIAÇÃO: José Mauricio de Andrade e de Maria Aparecida de Franca.

DATA NASCIMENTO: 04/08/1971 IDADE: 37 anos

VÍTIMA: O comunicante

FILIAÇÃO:

ENDEREÇO:

DATA NASCIMENTO:

IDADE:

ACUSADO(a):

ENDEREÇO:

PONTO DE REFERÊNCIA:

HISTÓRICO: O comunicante disse que na data e hora acima citados vinha em na RN de Cel. Ezequiel em direção a cidade de Santa Cruz, quando passou por um veículo não identificado que estava com luz alta e perdeu o controle de sua moto HONDA TITAN CG/125 KS, de placa MYF3055, chassi 9C2JC30102R206431, ano 2002 de cor Verde em nome de Josenilson Ferreira dos Santos, CPF Nº. 012.197.264-00, residente na Rua da Cirvargas, 735, Monte Castelo, depois deste acidente foi hospitalizado e ficou com uma lesão em seu joelho esquerdo e várias escoriações, Nada mais declarou.

OBS: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO HISTÓRICO DESTA B.O. SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(a) COMUNICANTE.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registrado o B.O. para as providências legais.

113186-9

Servidor - Mat.

Jean Debrer de Andrade
Comunicante.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA



COD. LAUDO.....: 64609 COD. PEDIDO: 112860 DATA LAUDO: 07/03/2007
PACIENTE.....: 763301 JEAN DEBRET DE ANDRADE
IDADE.....: 35a 7m 10d
SEXO.....: MASCULINO
MÉDICO SOLICITANTE.....: HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES CRM: 999
UNIDADE DE INTERNAÇÃO...:
LEITO.....:

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO.

Técnica do exame:

- Axial FSE ponderação T2.
- Coronal e SE ponderação T1 e ST e R ponderação T2.
- Sagital FSE ponderação T2 e densidade de prótons.

Os seguintes aspectos foram observados:

- Pequeno acúmulo de líquido intra-articular.
- Presença de pequenas áreas de hiposinal em T1 e hipersinal em T2 localizadas na medular óssea dos côndilos femoral e tibiais mediais.
- Cartilagens hialinas do compartimento patelo-femoral conservadas.
- Menisco lateral de morfologia, contornos e sinal normais.
- Menisco medial de morfologia e contornos preservados, notando-se tênue faixa horizontal de aumento de sinal em densidade de prótons no interior do corno posterior.
- Ligamentos cruzados e colateral lateral com espessura, orientação e sinal normais.
- Espessamento do ligamento colateral medial, havendo sinais sugestivos de lesão da sua camada interna, notando-se aumento de partes moles entre este ligamento e o corno anterior do menisco medial, com possível lesão menisco-capsular associada.
- Tendões dos quadríceps e patelar preservados.
- Ausência de formação cística na fossa poplíteica.


Dr. MANUEL MOREIRA NETO
CRM - 3445

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA



COD. LAUDO.....: 64609 COD. PEDIDO: 112860 DATA LAUDO: 07/03/2007
PACIENTE.....: 763301 JEAN DEBRET DE ANDRADE
IDADE.....: 35a 7m 10d
SEXO.....: MASCULINO
MÉDICO SOLICITANTE.....: HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES CRM: 999
UNIDADE DE INTERNAÇÃO....:
LEITO.....:

CONCLUSÃO:

- Avaliação por ressonância magnética evidenciando pequeno derrame articular, áreas de contusão óssea nos côndilos femoral e tibial mediais e sinais de lesão parcial do ligamento colateral medial. Alteração de sinal intra-substancial grau II do corno posterior do menisco medial (degeneração grau II).

Exame documentado em 5 filmes.

ESM

Dr. MANUEL MOREIRA NETO
CRM - 3445



Ac.
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
Criminalística e Medicina Legal



BOLETIM DE INFORMAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR

A - DO MÉDICO ASSISTENTE (HOSPITAL)

Requiel Augusto Bezerra

B - AOS PERITOS MÉDICOS-LEGISTAS DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA (ITEPI) - RIO GRANDE DO NORTE.

Conforma solicita o paciente ou/ou familiares, Consoante as Deontologia e Disciplina Médicas - O Código de Ética Médica (nos seus Art. 59, 83, 102 e 112). Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, - presto as seguintes informações:

Paciente (vítima): *Jean Deinet de Andrade*
Nação: *Braz* Est. Civil: _____ Prof.: _____
Residência: _____

Telefone: _____

C - DO EVENTO E DO QUADRO CLÍNICO:

1. O paciente foi atendido (no Hospital/Clinica), por volta das *20:00* hs do dia *06.01.2007*, apresentando ferimento (s) produzido (s) por Projétil (projéteis) de arma de fogo (). Arma Branca () Acid. Trânsito (☒). Cacetete () Murros () Pontapês () Queimaduras () Outros () - como passo a especificar:

Ferida lac. entre o 2º e 3º D-F e, lesões lacerantes no 2º e 3º D-F.

2. Da (s) lesão (ões) sofrida (s), não houve perigo de vida (☒)

2.1. Houve perigo de vida, conforme específico, devido a _____

3. A vítima submeteu-se a intervenção cirúrgica ()

3.1. Não submeteu-se a nenhuma intervenção cirúrgica (☒)

3.2. Registro as lesões que apresentava ao ser atendida e o tratamento adotado.

Ferida lac. entre o 2º e 3º D-F e, lesões lacerantes no 2º e 3º D-F.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

NOME João Debel de Andrade
DATA NASC. / / CPF RG
FILIAÇÃO
ENDEREÇO: Rua João Pedro de Freitas, 112
CIDADE: Cel. Ezequiel - BA PROFISSÃO:
SEXO: M () F () IDADE: 35 ANOS ESTADO CIVIL:
DATA 06 / 01 / 2007 HORA 20:37 N° 133

PREScrição	CONDUTA
SOT 7. 1000 ml IN Sanderson P. F. de Oliveira 12/10/2019 - 10h 00m + 10g IN (Assinatura) Sanderson P. F. de Oliveira	HORÁRIO 6h 18m CHECAGEM ENTRADO

QP:

História e exame físico:

Diagnóstico:

Exames solicitados (com resultados):

DESTINO DO PACIENTE

Diagnóstico definido

Liberado por decisão médica () a pedido () Hora:

Permaneceu () Hora:

Internado () Horas:

Encaminhado: Ambulatório ()

Outro (X)

Na ambulância: do HORAB ()

Da cidade de Origem ()

Transporte próprio ()

Retirou-se à revelia ()

Hora:

Óbito em / / às

Entregue à família () SVO () IML ()

Assinatura e carimbo médico

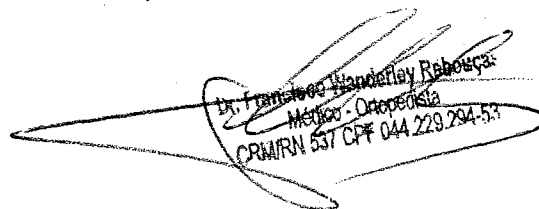
Sanderson E. F. de Oliveira
Médico CRM 4251-RN

Rastreamento dos exames
crianças do antenar e
posterior - do 2º e 3º E
717-8/1

Rastreamento do mestrado med. e
do 2º e 3º E
CID 717-1/4

Atestado
Atestado para a classe 2ª
para o Dr. Debet de A. de A.
por via de A. de A. e
m. de A. e A. de A. e
rastreamento dos exames
anteriores e posteriores + rastreamento
do mestrado med. e
CID.

1
12-08-08


Dr. Francisco Wanderley Ribeiro
Médico - Ortopedista
CRM/RN 537 CPF 044.229.294-53

